



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP - 13010-000

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: secretaria@cmmontesalegredosul.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2017, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a prestação de contas do administrador do Executivo Municipal, Sr. Carlos Alberto Aparecido de Aguiar, referente ao exercício de 2014 e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul aprovou e eu **ALEXANDRE MARCOS PELLEGATTI**, Presidente da Câmara Municipal sanciono e promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

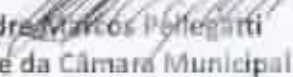
Art. 1º Ficam **REJEITADAS** a prestação de contas do Executivo Municipal, na responsabilidade do Sr. Carlos Alberto Aparecido de Aguiar, então Prefeito Municipal, referente ao exercício de 2014, de acordo com o Relatório do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº TC – 476/026/14 e conforme parecer da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa.


Parágrafo único. O Parecer da Comissão e respectivo Relatório, referidos no caput deste artigo, ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º As Contas, o Relatório TC – 476/026/14 e o Parecer da Comissão referidos no caput do Art. 1º, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo, ficarão à disposição de qualquer cidadão, mediante agendamento junto a secretária, para exame e apreciação, na Câmara de Vereadores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º, do Art. 31, da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alegre do Sul, 06 de novembro de 2017.


Alexandre Marcos Pellegatti
Presidente da Câmara Municipal
Monte Alegre do Sul


Décio Bueno
Assessor Técnico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP 13910-000

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: secretaria@cmmontealegredosul.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Análise do parecer emitido pelo Tribunal de Contas sobre o Relatório das contas anuais do Executivo do ano de 2014. — TC – 476/026/14

I – Relatório

O Tribunal de Contas no processo Nº **TC – 476/026/14** apresenta suas razões e justificativas opinando pela rejeição das contas do período apontando varias irregularidades sendo as principais:

1. Ausência de divulgação de informações relativas ao terceiro setor.
2. Falta de relatórios do controle interno de forma periódica.
3. Déficit na execução orçamentária, apesar dos alertas.
4. Diferenças não esclarecidas em relação a resultados financeiros e patrimoniais.
5. Divergências e omissões de valores quanto aos créditos a receber.
6. Não atendimentos aos limites de despesas com pessoal.
7. Ausência de Plano Municipal de Educação e aplicações irregulares de verbas do FUNDEB.
8. Não pagamento de contribuições devidas ao INSS no exercício.
9. Reajuste indevido aos agentes políticos que não atingiu servidores municipais.
10. Desacertos no regime de adiantamentos.
11. Pagamentos indevidos a empresas de transporte de alunos.
12. Fidedignidade aos dados informados ao AUDESP.
13. Desatendimentos a instruções e recomendações deste Tribunal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP - 13910-000

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: secretaria@cmmontealegredosul.sp.gov.br

Necessário também apontar a ausência de tratamento de resíduos sólidos e outras iniciativas ignorando qualquer prática de reciclagem ou acondicionamento dos resíduos descartados.

Importante também dizer que mesmo após a defesa apresentada e também existindo pedido de reexame das contas e justificativas o Tribunal de Contas através de seus técnicos manteve seu parecer desfavorável a apresentação das contas do período.

Ademais analisando o relatório do TC é importante apontar que existem inúmeros indícios de transposições em excesso, também demonstra uma total falta de planejamento e execução orçamentária.

Também são apontados relatos de que inúmeros recolhimentos de impostos são realizados de forma a ferir o princípio da anualidade das contas.

II – Análise

São inúmeras as incorreções apontadas pelo TC classificadas como graves, e assim essa casa de leis não pode ignorar a situação ou ainda deixar de tomar as atitudes legais cabíveis frente a análise técnica apresentada.

Necessário dizer que a análise do Poder Legislativo Municipal tem que ser criteriosa, não se podendo fazer uma vendeta política.

As informações apresentadas pelo órgão técnico são precisas e não devem ser ignoradas, assim a Comissão entende que o parecer do Tribunal de Contas deve ser acolhido e as contas do Executivo do ano de 2014 devem ser rejeitadas e ter o encaminhamento legal necessário.

Dessa feita somos pelo acolhimento do parecer técnico do Tribunal de Contas rejeitando que rejeita as contas do ano de 2014 do Executivo Municipal e entendemos que conforme os termos do inciso IV do art. 141 do Regimento interno deve ser elaborado e votado o Decreto Legislativo inerente ao ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 48 - CENTRO - CEP - 13910-000

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: secretaria@mmontealegredosul.sp.gov.br

III – Voto

Em face do exposto, o voto desta comissão é pelo **ACOLHIMENTO** do relatório do Tribunal de Contas e dessa forma pela **REJEIÇÃO** das contas do executivo municipal do período de 2014.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2017.

JOSÉ RODOLFO BALDI

EVANDRO JOSÉ DA SILVA

FERNANDO CARLEVATTO